



AMANDA LEAL

**VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL: análise sobre quais medidas deveriam ser  
tomadas para prevenir a ocorrência de abordagens violentas**

GUARAPUAVA  
2023

AMANDA LEAL

**VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL: análise sobre quais medidas deveriam ser tomadas para prevenir a ocorrência de abordagens violentas**

Artigo de (graduação) apresentado ao Centro Universitário Campo Real, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Rudy Heitor Rosas

GUARAPUAVA  
2023

AMANDA LEAL

VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL: análise sobre quais medidas deveriam ser tomadas para prevenir a ocorrência de abordagens violentas

Trabalho de Curso aprovado com média 90, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, no Curso de Direito da Faculdade Campo Real, pela seguinte banca examinadora:

Orientador (a) Presidente (a): Rudy Heitor Rosas

Membro: Bruno Zampier

Membro: Jefferson Lemes dos Santos

Guarapuava, 05 de Dezembro de 2023.

Dedico este trabalho a minha mãe, meus avós, meu irmão e tios, que sempre demonstraram todo apoio para que eu tivesse uma formação de nível superior.

Amo vocês, obrigada por tudo!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço principalmente a minha mãe, que sempre me apoiou e acreditou em mim, até nos momentos em que eu mesma duvidava.

Aos meus avós, que sempre me proporcionaram as melhores coisas, e a oportunidade de iniciar uma graduação.

Aos meus familiares que sempre me demonstraram apoio, principalmente meu irmão, Kauã Henrique. E meus tios, Vanessa e Rafael.

Ao meu orientador, Rudy, o qual sempre tive uma admiração enorme como professor.

Aos meus amigos que foram luz para mim, nunca me deixaram desistir e sempre me apoiaram, me ajudando a levar o curso de forma mais leve.

Aos meus colegas de turma, por todos os conhecimentos compartilhados nesses últimos 5 anos.

Aos meus professores por todo o aprendizado passado, admiro demais cada um de vocês, ver o amor de vocês pela profissão me inspira.

Agradeço a todos que de alguma forma me demonstraram apoio, e contribuíram para a minha formação.

## **VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL: análise sobre quais medidas deveriam ser tomadas para prevenir a ocorrência de abordagens violentas**

LEAL, Amanda<sup>1</sup>  
ROSAS, Rudy Heitor<sup>2</sup>

**RESUMO:** A abordagem principal deste trabalho tem por objetivo analisar as razões pelas quais as abordagens policiais estão sendo alvo de críticas em razão da violência utilizada. Ao realizar a delimitação do tema, foram observados casos de violência policial em âmbito nacional, observando como há, na maioria das vezes, um padrão de quem sofre essas repressões violentas da polícia, sendo principalmente contra pessoas em situação de vulnerabilidade social. Na realização desta pesquisa, será analisado como questões históricas influenciam ainda no trabalho realizado pelos policiais e como existe a falta de interesse do Estado em criar métodos de prevenir esse tipo de situações, bem como prevenir que mais vidas sejam perdidas.

**Palavra-chave:** câmeras corporais; desvalorização profissional; letalidade policial; polícia.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Campo Real, com RA nº 2019105740 e endereço eletrônico para contato e-mail [dir-amandaleal@camporeal.edu.br](mailto:dir-amandaleal@camporeal.edu.br).

<sup>2</sup> Professor Orientador do curso de Direito, com endereço eletrônico e-mail [prof\\_rudyrosas@camporeal.edu.br](mailto:prof_rudyrosas@camporeal.edu.br).

## **POLICE VIOLENCE IN BRAZIL: what measures should be taken to prevent the occurrence of violent approaches**

**ABSTRACT:** The main approach of this work aims to analyze the reasons why police approaches are being criticized due to the violence used. When delimiting the topic, cases of police violence were observed nationwide, noticing that there is, in most cases, a pattern of those who suffers these violent repressions by the police, mainly against people in situations of social vulnerability. In carrying out this research, it will be analyzed how historical issues still influence the work carried out by police officers and how there is a lack of interest from the State in order to establish methods to prevent these sort of situations, as well as preventing more lives from being lost.

**Word-Key:** bodycams; professional devaluation; police lethality; police.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu texto direitos fundamentais que de forma alguma deveriam ser violados, a não ser que seja em situações excepcionais. Caso haja a violação desses direitos, além de haver um desrespeito com as normas Constitucionais, irão caracterizar crimes, onde deverá haver a punição dos agentes de forma que sejam penalmente responsabilizados. Esses direitos estão previstos no artigo 5º, e incisos, sendo alguns deles os incisos III, XLIX, LIV.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; (BRASIL, 1988.)

Sendo assim, quando um policial se utiliza de violência durante uma abordagem que deveria ser conduzida de forma pacífica e profissional, sem que haja pré julgamentos por parte dos policiais com relação ao sujeito que está sendo abordado por prováveis delitos, o próprio policial está infringindo direitos que vem sendo previstos pela Constituição Federal desde 1988. A ostensividade policial sempre esteve presente na sociedade, então não há como realmente dizer como começou.

Contudo, uma das razões para essa violência continuar acontecendo a anos, pode se dar na forma que a polícia foi instituída no Brasil, e como foi mudando ao passar dos anos e se tornou a polícia que estamos acostumados a ver nos dias atuais, divididas entre polícia civil, federal, rodoviária e militar. A instituição da polícia não se deu com o objetivo de proteger a sociedade e civis, e sim de proteger grupos específicos de pessoas onde tinham uma certa influência, uma atribuição importante (BOHN, 2016. p.12). Sendo assim, deixando de lado grupos com pessoas consideradas comuns na sociedade, e mais vulneráveis a serem repreendidos sem motivo aparente.

A militarização da PM é um dos tópicos necessários para serem discutidos quando se trata da violência policial. O histórico desta ostensividade policial no Brasil se deve à forma que foram instauradas as primeiras ideias de polícia no país,

de forma que sempre visou proteger indivíduos específicos, e não a sociedade como um todo. Durante os anos 1500, após a colonização do Brasil pelos portugueses, e após os portugueses passarem a administrar a colônia portuguesa no Brasil, e precisar adotar de uma estrutura com características militares foi instaurado o Primeiro Corpo Militar no Brasil, o que foi apontado por Moacir Simões como o embrião das instituições Militares brasileiras. (BOHN, 2016)

A militarização da polícia no Brasil gerou caso de discussão mesmo para a ONU - Organização das Nações Unidas, a qual, no primeiro semestre de 2023, lançou uma convenção onde pede que seja realizado o processo de desmilitarização da força policial devido aos problemas enfrentados em razão dessa característica da polícia brasileira, além de entrar em outros tópicos referentes à violência com a população afro-brasileira.

Instituições policiais de diversos países do mundo são conhecidas por serem violentas e, de certa forma, direcionam essa violência para grupos específicos, geralmente se tratando de pessoas que são historicamente tratadas com certa inferioridade socialmente, sendo quase inevitável ligar essas características com pessoas pobres e negras.

Há autores que se referem sobre a facilidade de observar que há de certa maneira semelhanças entre as vítimas, como se isso constitui se uma característica que configura um *modus operandi* para alguns desses policiais. (KOMATSU; SÁNCHEZ, 2022. p.2).

Assim, traz-se o questionamento se o racismo estrutural influencia os agentes durante essas abordagens, pois muitos nem se dão ao trabalho de realmente tentar entender o que ocorreu, e apenas assumem através da aparência da pessoa que se trata de um criminoso, ou que então podem tratar tal pessoa de forma violenta.

É importante compreender que a criminalidade deve ser combatida, mas até que ponto o Estado e seus agentes podem chegar nas suas ações? Deve-se considerar novas técnicas de treinamento desses agentes e funcionários, observando os limites dados pela Constituição Federal em relação ao uso da força. Ainda, se fazendo questionar o porquê algumas polícias são mais letais que as outras, conforme mostra o Anuário Brasileiro de Segurança Pública “Algumas polícias são muito mais violentas que outras. Amapá, Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e Sergipe seguem sendo as polícias que mais fazem uso abusivo da força no país” (BRASIL. 2023. p. 64)

## **2 CONCEITO DE POLÍCIA**

Para melhor entender a origem da Polícia Militar primeiramente deve-se atentar para a origem da palavra “polícia”, o vocábulo tem sua matriz na Antiguidade do grego *politeia* e do romano *politia*, tendo como significado governo da cidade-estado. (AFONSO, 2018. p. 213).

Com o passar dos anos, já na Idade Média o conceito de polícia mudou, passando a significar “a boa ordem da sociedade civil”. A partir da Idade Moderna o conceito de polícia ganha nova significação a partir do Estado por um “bom governo da nação e à ordem pública em geral.” (AFONSO, 2018, p.214). Por fim, o Estado acabou ajustando seus princípios e a polícia passa a ter como objetivo principal garantir a segurança, os direitos e a liberdade. Dessa forma, a polícia assume a responsabilidade de manter a ordem pública e a proteção da sociedade contra transgressões e perniciosidades.

Nem sempre a polícia existiu, sendo assim, ficava por responsabilidade de cada um zelar pelo seu bem e dos parentes, de forma que a lei que lhes cabiam era as vítimas decidirem qual seria a penalidade dada para quem cometeu algum delito contra si. Hoje em dia podemos considerar esse método utilizado como “vingança”, já que atualmente existem pessoas que exercem a função de policiamento com o objetivo de evitar a ocorrência de crimes, assim como agora existe o Poder Legislativo e o Judiciário para criar e aplicar as leis aos crimes cometidos.

## **3 ORIGEM DA POLÍCIA NO BRASIL**

### **3. 1 Período Colonial**

D. João III, em 1500, achou por bem dividir o Brasil em capitanias hereditárias, e credenciou Martim Afonso de Souza para instituir a administração, organizar a justiça e os serviços de ordem pública da melhor forma em terras recém-descobertas. (CINTRA, 2013.)

Segundo registros da época, a polícia iniciou suas atividades em 1530, com o intuito de manter a ordem e a justiça, estruturando-a nos moldes portugueses da época, onde o poder policial e o poder judiciário se complementavam. Assim, a polícia era composta por: (SOUSA; MORAES. 2011, p. 3)

Alcaide-Mor: juiz ordinário com atribuições militares e policiais; Alcaide Pequeno: responsável pelas diligências noturnas visando prisões de criminosos; Quadrilheiro: homem que jurava cumprir os deveres de polícia; meirinhos que eram os antigos oficiais de justiça. (AFONSO, 2018, p.1).

Havia reuniões diárias na casa do Alcaide pequeno, nessas reuniões o escrivão anotava todas as ocorrências que os quadrilheiros e meirinhos reportavam. Com o intuito de cuidar da segurança nas cidades, foi criado por D. João VI (1767 – 1826), por meio de um Alvará Régio, no dia 10 de maio de 1808 a Intendência Geral de Polícia da Corte do Estado do Brasil. Para o cargo de intendente foi nomeado Paulo Fernandes Vieira, trazendo mudanças significativas no corpo policial existente. O intendente criou, em 25 de maio de 1810, o Corpo de Comissários de Polícia, porém somente em 1825 é que efetivamente sai do papel e se torna realidade pelas mãos do Intendente Geral de Polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão. (COTTA, 2006).

Em 1809 foi criada a Guarda Real no mesmo padrão da que já havia em Portugal, ou seja, a Guarda Real deveria garantir a devida proteção à família real e todo seu séquito. Além disso, possuía caráter repressivo, ou seja, combater protestos contrários à monarquia, principalmente os que se inspiravam na Revolução Francesa e os princípios de Liberdade, Fraternidade e Igualdade.

Dessa forma, Cotta (2006) escreve:

A Intendência Geral da polícia teria assumido o papel de “agente civilizador”. Ela teria funcionado como uma instituição privilegiada do estado para a difusão de valores e códigos de comportamento social, condizentes com a ordem social renovada que se pretendia fundar no Brasil a partir de 1808. (COTTA, 2006, p. 39).

Além de manter a ordem na cidade e velar pela segurança da família real, a Guarda Real possuía a atribuição de controle social, respondia também pela organização da cidade e disciplinar os costumes da população, melhorar e embelezar, manter a cidade limpa, cuidar da iluminação e abastecimento de bens de consumo. (SILVA, 2022). Entre os anos de 1808 e 1827, além das funções já atribuídas à polícia, ainda acumulava as funções judiciais. Somente após a instituição do Código de Processo Criminal do Império é que foram desmembradas suas funções.

Em 1841 foi criado o cargo de chefe de Polícia, dessa forma o cargo de intendente de polícia foi extinto. Em 3 de dezembro de 1842, foi promulgada a Lei que oportunizou a criação de Chefatura de Polícia na corte e em todas as

províncias, dessa forma criaram-se cargos de delegados e subdelegados de polícia. Por meio do regulamento 120, são regulamentadas as funções administrativas e judiciárias da polícia que ficam sob a tutela do ministério da Justiça. O Decreto nº 4824 regulamentou a Lei 2033, de 22 de novembro de 1871, que separou Justiça e Polícia, esse ato inovou o sistema, criando o Inquérito policial. (BRASIL, 2013).

### **3. 2 Período Republicano**

Os então conhecidos Corpos Militares de Polícia, após a proclamação da república em 1888, recebem a denominação “militar” e, a partir da Constituição Republicana, os estados ganham mais soberania e procuram melhorar, nomeando seus efetivos policiais de formas diversas, tais como: “Batalhão de Polícia, Regimento de Segurança e Brigada Militar” a padronização surgiu com a promulgação da Constituição do Estado Novo, apenas a corporação sediada no Rio Grande do Sul que mantém até os dias de hoje o nome Brigada Militar.

### **3.3 Período da Ditadura Militar**

Autores como Ferreira e Numeriano (1993) consideram que toda tomada de poder por meio da força ou coação se configura em golpe e, com o intuito de promover a instalação de um novo governo. Na maioria das vezes há mobilização militar, e ou política ou social para tal ação, derrubam o governo que estava no exercício das suas funções, instalando um novo governo, quase sempre uma ditadura.

No Brasil, segundo Ferreira e Numeriano (1993):

Com relação ao golpe civil-militar de abril de 1964 suas características basearam-se na restrição da liberdade de ação dos militantes das organizações políticas de esquerda. As restrições impostas pelo golpe militar foram diminuindo os espaços de atuação política legal, partidos políticos dissolvidos, organizações políticas declaradas ilegais, sindicatos, universidades, associações de classe e entidades estudantis proibidas e invadidas.

Com o regime ditatorial e a repressão fechando sindicatos e perseguição política, pessoas ligadas a sindicatos e agremiações, militantes, estudantes, pessoas perseguidas pelo regime político vigente buscaram asilo político em outros

países. Aos militantes de esquerda que ficaram, coube viver na clandestinidade, ficando à mercê da truculência da polícia, e do Departamento de Operações Interna – DOI e Centro de Operações e Defesa Interna - CODI. (DELGADO, 2013.)

Foi uma época de muito temor, por conta de intimidações, perseguições, prisões, torturas e assassinatos, porém havia muitas pessoas que defendiam o regime ditatorial, principalmente empresárias como forma de evitar greves e protestos por melhorias trabalhistas. Portanto esse período foi pontuado por violações de direitos civis e sociais. (DELGADO, 2013.)

Vale ressaltar que quase não se encontram publicações disponíveis sobre a atuação da Polícia Militar nesse período. Portanto, entre os anos de 1964 e 1985, período da ditadura militar houve grandes mudanças na Polícia Militar, foram suprimidas a guarda civil, e as organizações semelhantes de alguns estados. Nesta mesma época foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), sendo esta subordinada ao Exército.

Embora não tenhamos acesso às publicações da época em que durou a Ditadura Militar, no ano de 2012 foi instituído no Brasil a Comissão Nacional da Verdade (CNV), a qual apurou as violações de direitos humanos que ocorreram durante os 21 anos do Golpe civil-militar. CNV ainda trouxe a informação que as Polícias Militares e Cíveis estaduais tiveram uma atuação importante nessa época, até mesmo com suposto envolvimento de espionagem contra a esquerda mesmo após o fim da Ditadura Militar. (BURATO, 2015, p. 73)

“[...] graves violações de direitos humanos correspondentes ao período por ela investigado [...] persistem nos dias atuais”, pois a ainda ocorre no Brasil “a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e mesmo ocultação de cadáveres”, sendo os “órgãos de segurança pública” constantemente denunciados pela prática de tortura, por exemplo. (BRASIL, 2014, p. 964 *apud* BURATO, 2015, p.74)

Ou seja, ainda que tenha se passado 38 anos desde que acabou a Ditadura Militar, ainda há situações que continuam acontecendo nos mesmos moldes daquela época, mesmo que seja de forma velada.

### **3.4 Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal de 1988, art. 144 no parágrafo 6 expressa em seu texto que a polícia Militar fica submetida ao governo dos estados, mais precisamente

na área de segurança pública estadual. Dessa forma, segundo o referido texto da CF: “As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a Polícia Militar pode ser convocada a qualquer momento em que for necessária a sua atuação, ou seja, em casos emergenciais com intuito de auxiliar no que tange a segurança pública.

#### **4 VIOLÊNCIA CONTRA GRUPO MARGINALIZADOS PELA SOCIEDADE**

Ainda que a função da polícia seja a promoção da ordem e prevenção de delitos, não é difícil visualizar agentes policiais utilizando de suas atribuições para agir com violência perante a sociedade, ou até mesmo contra companheiros de equipe que estão em um posto hierarquicamente inferior. Ocorre que ao ser utilizado métodos tão agressivos, não causa efeitos positivos, e muito menos a prevenção de crimes, e nem passam uma imagem positiva dos agentes policiais.

A visão dos policiais está tão prejudicada para a comunidade, que há pessoas com receio de interagir com policiais, ou mesmo colaborar em certos momentos. Isso ocorre principalmente em zonas periféricas, onde moradores vivem em constante receio de terem suas casas invadidas tanto por bandidos, quanto por policiais.

Não é difícil de encontrar notícias sobre situações onde houve a utilização do uso excessivo da força por algum policial em alguma abordagem<sup>3</sup>. Um exemplo fácil de ser usado é as manifestações ocorridas nas comunidades do estado do Rio de Janeiro, uma dessas manifestações foi em que moradores do Rio de Janeiro foram

- 
- <sup>3</sup>1) Adolescente morre baleado em ação da PM na Cidade de Deus. O dia. 2023. disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/08/6685954-adolescente-morre-baleado-em-acao-da-pm-na-cidade-de-deus.html>;
- 2) FUTURO EXTERMINADO: a cada 4 dias um jovem é baleado no Rio. Fogo Cruzado. 2023. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/mapa-futuro-exterminado>;
- 3) PM atira 7 vezes em carro na contramão e mata frentista que comemorava seu aniversário no Rio. Estadão. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/pm-atira-7-vezes-em-carro-na-contramao-e-mata-frentista-que-comemorava-seu-aniversario-no-rio-nprm/>;
- 4) Mãe diz que PM atirou em menino de 10 anos sem motivo: “Estava segurando a mão dele”. Metrôpoles. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/mae-diz-que-pm-atirou-em-menino-de-10-anos-sem-motivo-estava-segurando-a-mao-dele>.

às ruas na região da Zona Sul gritar “Parem de nos matar!”, em maio de 2019. Entretanto as manifestações não pararam por aí.

Coordenado por moradores de favelas do Rio, com apoio de diversos movimentos sociais, o ato pretende ser um manifesto contra o massacre que ocorre nas favelas e áreas periféricas do estado, com ação da polícia nesses territórios, em horários indiscriminados, com “ordem de abate”, ações policiais de helicópteros e “autos de resistência” forjados. (SANTAFÉ, 2019.)

A manifestação ocorreu na zona Sul do Rio de Janeiro, com a motivação de ter um alcance melhor das suas vozes, e pedido para que suas vidas fossem respeitadas, fosse ouvido. Visto que as manifestações dentro das favelas não são ouvidas, e ainda são respondidas com mais violência por parte da polícia, onde mais uma vez são silenciados os gritos por justiça.

Moradores de favelas são as principais vítimas dessa violência, começando pelo preconceito vivido apenas pelo fato de morarem em regiões de favela. Não é difícil achar alguém fazendo alusão que esses moradores são bandidos apenas pelo fato de morarem em uma zona onde é mal vista por diversas pessoas que não tem o interesse de conhecer a verdade sobre o local. (KOMATSU; SÁNCHEZ, 2022)

No mesmo tópico se inclui a população negra, onde além do preconceito sofrido em razão da cor de pele, ainda precisam lidar com o fato de serem intitulados como criminosos. Mesmo em 2023, ainda há pessoas que se utilizam dessas características físicas para justificar tratar alguém como suspeito, ainda havendo policiais se utilizando do mesmo pretexto para tratar alguém como suspeito. A falta de sensibilidade para lidar com esses grupos vulneráveis pode ser usada como uma possível motivação para que a polícia não tenha receio nenhum de utilizar a violência contra estes. (KOMATSU; SÁNCHEZ. 2022)

Komatsu e Sánchez falam sobre essa falta de sensibilidade e até mesmo o apoio dado pela sociedade quando alguém é assassinado pela polícia:

Isso, sem contar os casos em que essas violências são, até mesmo, celebradas por segmentos da população geral, como parte de uma estratégia para “redução no número de bandidos” (mais um exemplo que mostra que o preconceito leva a um erro de julgamento: a predisposição a atribuir qualidades específicas de caráter a uma pessoa ou grupo a partir da sua origem, condição socioeconômica ou cor). (KOMATSU; e SÁNCHEZ. 2022. p. 2)

Os moradores de periferias do Rio de Janeiro ainda sofrem com as operações policiais violentas, uma vez que o atual governo estadual está incentivando essas

medidas, mediante argumento que é para combater a criminalidade. Entretanto as medidas tomadas estão deixando pessoas inocentes expostas ao perigo.

A mídia tem um papel importante nessa situação visto que há diversos casos onde são silenciados, deixando os agentes livres de qualquer tipo de responsabilização, ou seja, deixando as pessoas cada vez mais expostas e menos protegidas. Em casos onde há a ocultação do ocorrido por parte da mídia, é fácil ver a mobilização de grupos por meio de redes sociais, mediante publicações no Instagram e Facebook, ou *Hashtag* no twitter.

Essa mobilização é importante pois há situações onde até mesmo situações ocorridas fora do Brasil causam mais movimentação e indignação popular do que o que vem acontecendo nas periferias. “*Black lives matter*” (Vidas Pretas Importam) foi um importante movimento social, que ganhou repercussão novamente no ano de 2020, após um homem negro, inocente, ter sido covardemente asfixiado por um policial nos Estados Unidos. Ele foi fundado no ano de 2013, após um policial matar um jovem também nos Estados Unidos, entretanto só em 2014 que ganhou repercussão nas ruas. (BRASIL PARALELO, 2023.)

Conforme esses movimentos ganham força, essas pautas são levantadas para discussão, uma vez que é impossível ignorar para sempre um problema social tão evidente dentro e fora do Brasil. Uma vez que é tão fácil se comover com casos ocorridos fora do Brasil, e que não envolva nenhuma minoria, leva ao questionamento do que mais seria necessário ocorrer no Brasil para que sejam levadas a sério todas as vidas perdidas em ações da polícia.

## **5 INDIFERENÇA SOCIAL**

Há inúmeros relatos de como essa visão distorcida que é autorizado policiais agirem com violência contra a sociedade é iniciada até mesmo dentro das academias de polícia. Eduardo De Oliveira Rodrigues traz em seu artigo, situações vividas em seu tempo de curso para PM, as quais ele narra conversas ouvidas durante esse tempo, onde deixa claro quais são as opiniões de alguns dos alunos do curso com relação ao tema. Deixando claro como alguns deles não se importava nenhum pouco em realizar troca de tiros com suspeitos, ou como não se importariam em executar alguns deles.

A própria execução de criminosos, fortemente defendida por Pablo e tantos outros candidatos, é justificada enquanto solução para a ineficiência ou mesmo corrupção do Sistema de Justiça em punir os supostos criminosos. Não executar um bandido, a partir desta margem moral, é visto muito mais como “erro” do que “acerto” quanto a uma possível leitura situacional da “ética policial” (RODRIGUES, 2023)

Isso leva ao ponto da motivação pela qual alguns policiais não se importam com essa brutalidade usada nas abordagens, alguns vêem isso apenas como uma mera forma de punir os criminosos, e evitar que estes sejam inocentados ou nem mesmo sejam levados a julgamento. Entretanto, esta seria justificativa plausível para o caso de estarmos na época onde era aplicada Lei do Talião, onde não existia nenhuma forma de assegurar os direitos individuais de cada um, sendo assim a pessoa iria ser condenada a sofrer o que fez o outro sofrer.

Entretanto, além de nos dias atuais isso não ser mais autorizado de ser realizado levando em conta todos os direitos adquiridos pela Constituição Federal, onde está vedado o uso de tortura, meios cruéis e pena de morte, sendo a última forma de punição admitida apenas em caso excepcional de guerra declarada.

O artigo 5º, inciso XLVII, da CF prevê que não haverá penas: "a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis". (BRASIL, 1988).

Quando exposto desta forma, fica fácil visualizar como há pequenos vislumbres de como a ação destes oficiais representa um grande regresso ao nosso sistema judiciário, mesmo que não seja tão difícil perceber que isso ainda é resultado de um falso avanço na aplicação das leis do país. Visto que elas existem, mas em tese não são aplicadas da maneira certa, ou seja, isso leva ao questionamento do porquê continuam aplicando a Lei do Talião na prática, enquanto existe todo um ordenamento jurídico contrário a isso.

Não obstante a proibição constitucional, a pena de morte é ainda aplicada no país, porém de forma velada. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública demonstra que, em 2020 e 2021, as mortes decorrentes de intervenções policiais somatizam 12.558 vítimas, sendo: 309 decorrentes de intervenções de Policiais Civis em serviço; 8.422, decorrentes de intervenções de Policiais Militares em serviço; 48, decorrentes de intervenções de Policiais Civis fora de serviço e 434, decorrentes de intervenções de Policiais Militares fora de serviço. (PEREIRA, 2023. p. 11 e 12)

É comum ver como geralmente há um padrão na idealização da Lei do Talião no Brasil, geralmente quando se trata de um crime grave ou que causa certo tipo de comoção nacional, é bem comum ver a população se utilizar do argumento de que

tal criminoso deveria ser punido da mesma forma do que crime que cometeu, geralmente esse discurso é utilizado em casos de homicídio, ou em crimes onde foi usado um meio cruel.

E mesmo em situações onde não há nenhum envolvimento do suspeito com algum crime de fato, há episódios onde esse uso de violência por parte dos policiais ocorre de forma inapropriada.

## 6 COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR

Com relação a quem processa e julga esses delitos, é previsto pela Constituição Federal, a qual dispõe que será de competência da Justiça Militar julgar os crimes militares definidos pelo Código Penal Militar.

**Art. 125.** Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

**§ 5º** Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (BRASIL, 1988)

A Comissão da ONU em sua convenção declara sobre como a militarização da PM afeta nos julgamentos dos crimes cometidos por esses policiais, visto que a competência será da Justiça Militar em casos de crimes militares, assim como prevê o Código Penal Militar. Em exceção os crimes dolosos contra a vida que serão de competência do Tribunal do Júri.

Identificar e alterar disposições e práticas legais que impedem a responsabilização dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei que se envolvem no uso de força excessiva ou letal, incluindo propostas legislativas pendentes que alarguem a proteção concedida aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, e acabar com a aplicação da lei militar em casos de o uso de força excessiva ou letal durante atividades de policiamento civil.<sup>4</sup> (ONU, 2023. p. 7)

O Estado brasileiro passou por um longo processo para realizar a nomenclatura que tipifica os crimes de homicídio cometidos pelos policiais durante abordagens, por um longo tempo as nomenclaturas de baseavam em apenas falar que a morte foi em razão de um “resistência” ou “oposição” por parte da vítima nas

---

<sup>4</sup> Identifying and amending legal provisions and practices that are hindering accountability among law enforcement officials who engage in the use of excessive or lethal force, including pending legislative proposals that would expand protection afforded to law enforcement officials, and ending the application of military law in cases of the use of excessive or lethal force during civilian policing activities. (ONU, 2023. p. 7)

situações, fazendo alusão que essas ocorrências não são crimes. Houve resoluções que determinava como deveria ser dado o nome para essas mortes causadas em decorrência da letalidade policial contra civis. (BUENO; LIMA; COSTA. 2023. p. 167)

A ideia central neste debate é que o policial não mata e tampouco é um homicida, apenas responde a uma ação de um criminoso com a força que julgou adequada e, por ser o representante da lei e possuir fé pública, esta não pode ser configurada crime. (BUENO; LIMA; COSTA. 2021. p. 167)

Observando ainda essa mesma perspectiva de que essas mortes só aconteceram em razão da oposição, resistência, ou que ela apenas aconteceu em consequência dos seus próprios atos. Acontece que o Código Penal em seu art. 23, tipifica que não será crime se o agente estiver em situação de estrito cumprimento do dever legal, ou no exercício regular de direito, ou seja, ainda que haja ocorrência de um crime de homicídio, poderá o policial alegar que estava apenas cumprindo o seu dever legal. (BUENO; LIMA. COSTA. 2021. p. 167)

Ainda que o Código Penal preveja a excludente de ilicitude para crimes praticados em situações específicas, haverá limites a serem observados para ser aplicado. Sendo assim, os policiais ainda que estejam no cumprimento do dever legal não poderão abusar do poder que detém em justificativa de que estão no cumprimento de seu dever legal. Portanto, quando essa forma de defesa é utilizada com abusos acaba a característica excludente de ilicitude.

Assim sendo, a Constituição Federal garante que ninguém será tratado de forma desumana ou com emprego de tortura, ou com pena de morte. Ainda que não seja autorizado pela Constituição Federal, é possível verificar que não é tão difícil infringir o que vem nela expresso.

## **6.1 Princípio da Proporcionalidade**

Tratado de forma implícita pela Constituição federal, terá como objetivo a não possibilidade de aumento exagerado das normas penais, de forma que chegue a um resultado justo das penas que serão aplicadas no meio de ponderação feita pelo legislador até o magistrado. Ou seja, quando um legislador cria a lei deverá ser observado se o princípio da Proporcionalidade está sendo respeitado, ou caso contrário essa lei irá ser considerada inconstitucional. (TJDFT, 2009.)

Somente, quando nenhum outro ramo do Direito puder solucionar o caso, é que se socorrerá ao Direito Penal. Porém, atualmente, vê-se que ocorre ao contrário. (MAGE, 2003. p. 64)

Tendo outros três subprincípios, é composto pelo: princípio da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito. Sendo o princípio da adequação, aquele que impõe determinada limitação às atividades tomadas pelo legislador, de forma que escolha um meio menos gravoso para o cidadão. (MAGE. 2023. p. 29). Sequencialmente vem o princípio da necessidade, o qual dispõe sobre a utilização do direito penal só se fazer necessária quando outros ramos não darem conta de proteger aquele bem jurídico (GOMES. 2003). Sendo o princípio da proporcionalidade em sentido estrito, o qual impossibilita que para defender um bem seja utilizado de meios extremos que podem causar dano maior e mais grave, devendo o Estado não se utilizar de meios desproporcionais a aquela ação. (MAGE, 2003. p. 36)

Em resumo, quando observado a existência implícita do princípio da proporcionalidade ocorre o questionamento do porquê as medidas tomadas pelos policiais geralmente não atendem a ele, geralmente ocorre o contrário, sendo utilizado o uso excessivo da força policial. Ainda que esse princípio limite aos magistrados uma aplicação desproporcional de pena em determinados crimes.

## **7 ESTRESSE OCUPACIONAL DE POLICIAIS E DESVALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO**

A desvalorização profissional no Brasil é um fator que atinge grande parte dos brasileiros independente de qual formação ou função ele exerça. Não é de hoje que policiais reivindicam salários e condições melhores de trabalho, ao exercer uma profissão de extrema exposição a situações de risco, os profissionais não sentem que seus trabalhos são valorizados.

A desvalorização dos profissionais é um tema comum falado no Brasil, visto que há diversas profissões onde exige muito do profissional, mas este não recebe o retorno considerado justo. A desvalorização não fica restrita apenas na remuneração considerada desproporcional a função realizada, muitas vezes essas reclamações ocorrem por parte de profissionais que sofrem algum tipo de estresse durante o trabalho, por exemplo profissionais da área da saúde ou educação. Sendo assim,

não poderia ser diferente com os policiais que inevitavelmente estão expostos a todo tipo de situação.

De acordo com PADILHA, (2011), p.1, existem 5 condições para serem analisadas para a valorização profissional: “Dignidade, Realização, Reconhecimento, Segurança, Perspectivas promissoras”.

Sendo a Dignidade se trata do respeito é que é imposto pelo profissional através da presença dele, onde não haverá situação que vá afetar sua atuação. A realização profissional basicamente se trata do empenho do profissional para realizar novos projetos para seu crescimento, a dedicação de buscar fazer o seu melhor.; O Reconhecimento Profissional é sobre o a sua capacidade ser reconhecida por todos no mercado, depende principalmente da forma como os outros veem a atuação daquele profissional; A Segurança se trata do profissional estar tão seguro com a sua atuação no mercado que não resta motivos para pensar o contrário, não há dúvidas da sua competência. E a última condição é a Perspectiva Promissora, basicamente é quando há alguma resposta positiva em relação ao seu futuro nesta função, de que vale a pena continuar nesse trabalho porque terá retorno sobre o trabalho exercido. (PADILHA, 2011. p. 1 - 5)

Ou seja, para que haja reconhecimento daquele profissional deverá haver dedicação dos profissionais para tal, e ainda uma resposta positiva da sociedade sobre ele, não ficando restrito apenas a salários.

Além da não valorização, devido às condições de extremo estresse da profissão, o adoecimento físico e psicológico é um evento comum entre os agentes. (SANTOS. 2021. p. 5988). Há pesquisas demonstrando que uma das principais causas de morte de policiais no Brasil é em função do suicídio, devendo o motivo ser objeto de pesquisa, ainda que há hipóteses de qual seja o motivo, não há maneira de afirmar qual seja realmente a motivação.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, o 17º anuário, trouxe os dados que demonstram a porcentagem de morte de policiais militares em decorrência do suicídio ocorridas em 2022 no Brasil, onde houve um registro de 69 casos, contabilizado de todos estados Brasileiros que disponibilizaram a informação, apenas de Minas Gerais não disponibiliza essa informação. Na função de Policiais Civis a quantidade é um pouco menor, sendo de 13 casos no total, ainda tendo a exceção de Minas Gerais, a qual não disponibiliza. (MARTINS; DA CRUZ; 2023. p. 54)

Ainda que haja a disponibilização da informação em alguns estados brasileiros, ainda existe a preocupação de alguns casos não estarem sendo devidamente registrados, de forma que esses episódios passam despercebidos e sem devida atenção social e estatal. “A saúde dos policiais é um assunto de interesse de todos nós. Preservar suas vidas também. Mas para que isso seja possível, as informações precisam chegar” (MARTINS; DA CRUZ. 2023. p. 57). Ainda trazem a preocupação de possíveis policiais que são afastados em decorrência de doenças e comorbidades, dados que muitas vezes também não são revelados, ou seja, a falta de clareza sobre os dados não afeta apenas na ocorrência de mortes mas também em outros problemas envolvendo esses servidores.

Em função de todo o estresse presenciado na profissão, existe a possibilidade destes desenvolverem a “Síndrome de Burnout”, a qual é bem semelhante à depressão, caracterizada pelo esgotamento físico e emocional. Se não ocorrer a prevenção, e esses policiais não receberem o devido tratamento, pode desencadear em situações como a probabilidade de aumento de abordagens violentas, abuso de poder, agressões, ou até o suicídio. (SOUSA; BARROSO. 2021 *apud* (SARTORI; CASSANDRE; VERCESI. 2008)

Em razão disso, deveria ser implementados métodos eficazes para policiais que estejam passando por algum tipo de estresse, devendo ser observado qual o mais efetivo para que não continue essa ocorrência de abuso de autoridade por parte dos policiais contra civis, e nem ocorra o acometimento de suicídio desses. Sendo assim, fica de responsabilidade do Estado oferecer medidas que visem acompanhamento psicossocial para policiais em função da óbvia necessidade para que não ocorra nenhum tipo de ciclo de violência.

A prevenção primária nos casos de SB em policiais é vista como de difícil intervenção, pois geralmente quando os sinais e sintomas aparecem, o quadro encontra-se mais evoluído. Para isso, sugere-se que os policiais sejam acompanhados por equipe multidisciplinar, para que possam realizar atividades físicas com regularidade, e para que trabalhem o corpo e a mente, com o intuito de buscar uma melhor qualidade de vida em seu ambiente de trabalho. (URBANI, et al, 2019; FERREIRA et al, 2012).

A intervenção mediante equipe multidisciplinar é vista como um dos principais meios de evitar que ocorra um adoecimento por parte dos policiais, e para que também seja trabalho a mente deles para que não vejam a violência como o único meio. Em uma profissão onde há o constante contato com situações de risco de

vida, deve haver uma grande preocupação do estado em manter a saúde mental destes policiais em primeiro lugar.

Mesmo os que ficam em situação de função administrativa ainda enfrentam estresse, os que estão em função da área operacional os níveis são ainda mais elevados. (DE LIZ, 2014, p. 475).

## 8 REDUÇÃO DA LETALIDADE COM O USO DE BODY CAMS

Devido ao avanço tecnológico abriu as portas para que novas medidas para a vigilância do que vinha acontecendo durante as patrulhas realizadas por policiais, e para as abordagens realizadas. A implementação de *bodycams* para a segurança pública é uma oportunidade para a diminuição do número de letalidade policial. Entretanto, ainda há uma resistência por parte de alguns policiais em utilizar esse equipamento.

A dificuldade da implementação das BWCs está ligada à resistência policial à vigilância de suas atividades, como muitos apontam que a implementação serviria apenas para gerar mais punições criminais e administrativas. Diante disso, o uso das *bodycams* deve ser pensado de modo a proteger quem está dos dois lados da lente, ou seja, cidadãos e policiais. (LITZ. 2023. p. 34)

As *bodycams* se trata de câmeras individuais acopladas no uniforme dos agentes de segurança pública, de forma que sempre que estiverem em função operacional devem utilizá-las para que seja feito a vigilância no caso de acontecer algo com os policiais, se utilizarem de violência, maus tratos durante abordagens. Essas câmeras não apenas ajudariam os cidadãos em razão da violência utilizada, como também serviriam de prova no caso de depoimento dos policiais.

No Brasil, a implementação está acontecendo aos poucos de forma que até este momento apenas cinco estados aderiram<sup>5</sup> Entre eles está o Rio de Janeiro, o qual está entre os três estados com maior taxa de letalidade policial, ficando atrás apenas de Amapá e Bahia que ainda não aderiram ao uso das *bodycams*. (LAFORÉ; GAMA. 2023). O uso das câmeras é feito apenas para aqueles que estão atuando na rua, de forma então que as câmeras são revisadas entre estes conforme a escala.

Para que haja eficácia na utilização das câmeras, o agente que for utilizá-la deverá verificar se o nível de bateria está acima de 95%, não podendo desligar ela

---

<sup>5</sup> O uso de *bodycams* no Brasil está sendo feito apenas pelos estados de: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo e Pará.

em momento algum desde o momento que deu início ao atendimento da ocorrência até o momento que tudo esteja devidamente controlado. Não importando a situação, a câmera deverá se manter ligada, em caso de eventual desligamento, o policial deverá registrar em vídeo o motivo pelo qual desligou a câmera.<sup>6</sup> (LITZ, 2023. p. 26 - 27)

Os dados, criptografados para impedir edição ou violação, são transferidos para um servidor local ou em nuvem. Além das câmeras, o sistema é composto por uma solução de gestão de evidências, onde ficam armazenados os vídeos gravados pelos policiais. Isso permite a busca pelo número da ocorrência, data, hora e outros parâmetros. O sistema também mantém a cadeia de custódia de todas as gravações e o histórico de visualizações de cada vídeo. Algumas soluções permitem transcrição de áudio e reconhecimento facial. (BYNE, 2023.)

Os estados que adotaram esse método relataram que a taxa de letalidade policial diminuiu, mas não é totalmente suficiente para acabar com a violência policial no país. Ou seja, ainda que haja um número significativo de bons resultados, apenas o uso das câmeras não é suficiente para uma redução realmente eficaz. (TERRA, 2022)

De acordo com Pablo Nunes, cientista social, pesquisador e coordenador da Rede de Observatórios da Segurança, os efeitos do uso dessa tecnologia no Brasil ainda são recentes e precisam ser acompanhados de forma assertiva em conjunto com outras modificações estruturais. (TERRA 2022)

Para que haja efetiva diminuição deve é necessário que seja uma realizado uma conexão entre vários elementos, devendo ser analisada quais são as melhores condições de trabalho para esses profissionais, do mesmo modo que os cidadãos não precisem passar por situações de abuso de autoridade em decorrência de algum estresse resultante das condições de trabalho do policial.

A Implementação de outras medidas que ajudem a combater esse problema social, devendo as instituições de treinamento policial ter matérias específicas que trabalhem além de apenas implementar o uso de câmeras no uniforme.

## **9 POLICIAMENTO PROCEDIMENTALMENTE JUSTO**

Por fim, já está cada dia mais incontestável que no Brasil, assim como no mundo todo, o uso de violência por parte dos policiais não causa nenhum efeito vantajoso para ninguém envolvido, causando na realidade o efeito contrário e

---

<sup>6</sup> Modo de utilização adotado pelo estado de São Paulo.

gerando um ciclo de violência. Os grupos atingidos por aquela violência vão procurar uma forma de se defenderem, de forma que acabam optando também pela violência onde acham ser a única forma, apenas resultando em mais brutalidade por parte dos policiais como resposta. (KOMATSU; SÁNCHEZ. 2022. p. 4)

Sendo assim, Komatsu e Sánchez, trazem no mesmo artigo essa ideia de Policiamento Procedimentalmente Justo, o qual se baseia na ideia de que para ter uma boa relação de convivência e de confiança entre policiais e comunidade, é preciso que esses trabalhem juntos. De forma que haja respeito e tratamento igual entre policiais e sociedade.

Os policiais agem com brutalidade porque eles têm a legitimidade para usar a força em caso de necessidade<sup>7</sup>, mas isso não dá liberdade para ser usado em todas as abordagens até mesmo naquelas que somente a conversa já teria efeito. “Uma força policial legítima seria aquela que é obedecida não por medo, mas porque exerce o poder de maneira adequada.” (JACKSON; BRADFORD. 2010 *apud* OLIVEIRA; ZANETIC; NATAL. 2020. p. 8)

Ou seja, o uso de violência não é eficaz para a diminuição do crime, ainda que seja usada muitas vezes com esse propósito. Devendo ser aderido ao método onde todos se sintam confortáveis em confiar na justiça e na polícia porque tem certeza que vai ter valia.

## 10 CONCLUSÃO

Em razão de ser uma pesquisa onde tem como principal objetivo demonstrar as motivações da violência policial, e quais métodos podem ser usados para a prevenção desse tipo de situações. Devido isso, se tratará de uma pesquisa qualitativa, onde foi buscado em livros, reportagens, e artigos quais são as motivações, consequências e prevenção. Consequentemente, com relação a qual técnica utilizada na pesquisa, se tratou uma pesquisa bibliográfica.

---

<sup>7</sup> Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscripto pelo executor e por duas testemunhas.

Emprego de algemas

§1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou agressão por parte do preso, [...].

§2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou de auxiliar seu. (BRASIL, 1969)

Um dos grandes problemas no Brasil é a taxa de violência que não apenas no âmbito da Violência Policial, como também a violência ocorrida com outros grupos. Basta visualizar como a história do Brasil foi traçada. Desde a sua colonização pelos portugueses, passando pela Escravidão Mercantil, Ditadura Militar, Protestos a favor da democracia, ou protestos pela reivindicações de direitos, em todas elas a violências policial ou militar se mostrou presente, seja de forma mais sutil ou de forma mais ostensiva. A história foi toda construída com um histórico manchado pela violência de alguma forma, todas essas ocasiões deixaram marcas e questões a serem retratadas. Autores, pesquisadores e militantes tendem a sempre reiterar como situações do passado tem influência nas nossas condições atuais.

Evidentemente, é de extrema urgência que o Estado brasileiro entre com medidas efetivas para combater a letalidade policial, e não apenas a violência causada contra cidadãos, mas também as ocorrências de suicídios de policiais em razão da função realizada. Uma das grandes preocupações hoje é saber qual a medida é a certa, porém, enquanto não há nenhuma resposta clara e 100% efetiva, é preciso que sejam utilizados todos os métodos de prevenção de maneira simultânea.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, João José Rodrigues. **Polícia: etimologia e evolução do conceito**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, v. 9, n. 1, p. 213–260, 2018. DOI: 10.31412/rbcp.v9i1.539. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/539>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

ANTUNES, Major R.R. **Criação da Polícia Militar do Paraná**. Polícia Militar do Paraná. 2016. Disponível em: <<https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Criacao-da-Policia-Militar-do-Parana>>. Acesso: 30 jul. de 2023.

BAPTISTA, Leonardo. **A polícia política em tempos de Ditadura Militar (1964-1985): a atuação da Delegacia de Ordem Política e Social no Espírito Santo**. PerCursos, Florianópolis, v. 21, n.46, p.217- 243, maio/agosto.2020. Disponível em: <<https://periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/17087/12216>>. Acesso: 8 Ago. de 2023.

BOHN, Maurício Futryk. **A militarização da Polícia Militar no Brasil: os obstáculos para uma polícia cidadã**. Revista Homem do Mato- RHM - Vol 16 nº 03 – Jul/Dez 2016. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/337>. Acesso: 15 nov. de 2023

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria de policiais**. Sociologias, v. 23, n. 56, p. 154–183, jan. 2021.

BURATO, Jose Antonio. **A ditadura no gatilho: reflexões sobre a violência policial militar**. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado Profissional) - Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Osasco, 2015.

BRASIL. Agência do Senado. **Polícias militares têm origem no século 19**. Senado Notícias. 26/11/2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>>. Acesso: 31 jul. de 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 2 de ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Penal Militar**. Decreto lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1002.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm)>. Acesso em: 30 de out. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Código Penal Militar**. Decreto lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del1001.htm>>. Acesso em 25 out. de 2023.

BYNE. **Body camera beneficia setor de segurança**. Byne, 14 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.byne.com.br/body-camera-beneficia-setor-de-seguranca/>>. Acesso em: 28 out. de 2023.

CINTRA, Jorge Pimentel. Reconstruindo o mapa das capitânicas hereditárias. Estudos de Cultura Material, v. 21, n. 2, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/anaismp/a/BmZzYkT6KTRDPBsmTkCzyJr/>>. Acesso em: 25 out. de 2023.

COTTA, Francis Albert. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Crisálida, 2006

DELGADO, Márcio de Paiva A frente ampla de oposição ao regime militar (1966-1968) Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-9D8FCP>. Acesso em: 4 ago. de 2023

DE LIZ, Carla Maria et al. Características ocupacionais e sociodemográficas relacionadas ao estresse percebido de policiais militares. **Rev Cub Med Mil**, Ciudad de la Habana, v. 43, n. 4, p. 467-480, dic. 2014. Disponível em <[http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0138-65572014000400007&lng=es&nrm=iso](http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0138-65572014000400007&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 28 out. de 2023.

FERREIRA, Mario. NUMERIANO, Roberto. **O que é golpe de Estado**. São Paulo. Brasiliense, 1993.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 25 de Outubro de 2023.

FUTURO EXTERMINADO: a cada 4 dias um jovem é baleado no Rio. **Instituto Fogo Cruzado**. 2023. Disponível em: <<https://fogocruzado.org.br/mapa-futuro-exterminado>>. Acesso em: 25 out. de 2023.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **O princípio da proporcionalidade no direito penal**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Acesso em: 27 out. de 2023.

KOMATSU, A.V & García-Sánchez, E. **Brutalidade policial: uma análise psicossocial**. 2022. Sociedade Brasileira de Psicologia. <<https://www.sbponline.org.br/2022/06/brutalidade-policial-uma-analise-psicossocial>>. Acesso em: 16 out. de 2023

LAFORÉ, Bruno. GAMA, Guilherme. PMs de 5 estados do Brasil usam câmeras nos uniformes; outras 10 UFs devem adotar prática em breve. **CNN Brasil**. 2023.

Disponível em:  
<<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pms-de-cinco-estados-do-brasil-usam-camer-as-nos-uniformes-outras-10-ufs-devem-adotar-pratica-em-breve/>>. Acesso em: 28 out. de 2023.

MAGE, Magda Aparecida Gonçalves. **Princípio da proporcionalidade no direito penal**. Orientador: Jurandir José dos Santos. 2003. 102 f. Trabalho de conclusão de curso (graduação em direito) – Faculdade de Direito de Presidente Prudente. 2003

MINAYO, Maria Cecília De Souza. Valorização profissional sob a perspectiva dos policiais do Estado do Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 3, p. 611–620, mar. 2013. Acesso em: 28 out. de 2023.

O que é o movimento Black Lives Matter? Entenda a polêmica da segregação atual. **Brasil Paralelo**. 2023. Disponível em:  
<<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/black-lives-matter#:~:text=em%20nossas%20dias.-,Qual%20%C3%A9%20a%20hist%C3%B3ria%20do%20movimento%20Black%20Lives%20Matter%3F,morte%20de%20um%20jovem%20negro>>. Acesso em: 16 out. de 2023.

OLIVEIRA, Thiago R.; ZANETIC, André; NATAL, Ariadne. Preditores e Impactos da Legitimidade Policial: Testando a Teoria da Justeza Procedimental em São Paulo. **DADOS**, Rio de Janeiro, vol.63(1): e20170159, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/kyK3d9htJj78DZvqF8xGv8K/?lang=pt#> Acesso em: 30 de out. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **CAT - Convention against Torture and Other Cruel Inhuman or Degrading Treatment or Punishment**. 2023. disponível em:  
<[https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/SessionDetails1.aspx?SessionID=2627&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/SessionDetails1.aspx?SessionID=2627&Lang=en)>. Acesso em 24 out. 2023.

Parem de nos matar. **Jornalistas livres**. 2019. Disponível em:  
<<https://jornalistaslivres.org/parem-de-nos-matar/>>. Acesso em: 13 de out. de 2023.

PADILHA, Ênio. **Valorização Profissional**. 2011. Disponível em:  
<[https://www.eniopadilha.com.br/eventos\\_documentos/200-434\\_10\\_eniopadilha\\_valoriza\\_profiss.pdf](https://www.eniopadilha.com.br/eventos_documentos/200-434_10_eniopadilha_valoriza_profiss.pdf)>. Acesso em: 29 out. de 2023

PEREIRA, Mariana Nogueira. **A violação de direitos pela imputação velada da pena de morte no Brasil**. 2023. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

RODRIGUES, E. de O. “E o fuzil, tu vende pra quem?”: Os diferentes significados da corrupção entre candidatas à carreira de policial militar no Rio de Janeiro. *Revista de Antropologia, [S. l.]*, v. 65, n. 3, p. e197973, 2022. DOI: 10.11606/1678-9857.ra.2022.195921. Disponível em:  
<https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/195921>. Acesso em: 16 Out. 2023.

SANTOS, Fernando Braga dos et al. **Estresse ocupacional e engajamento no trabalho entre policiais militares**. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2021, v. 26, n. 12 pp. 5987-5996. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320212612.14782021>>. Epub 13 Dez 2021. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-812320212612.14782021>. Acesso em: 27 Out. de 2023

SILVA, Thiago Campos da. **A cor da cidade: raça, controle social, e reformas no Rio de Janeiro (1890 - 1906)**. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Dissertação de Mestrado. 2022. Disponível em: <[https://historia.uff.br/academico/media/aluno/2567/projeto/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_-\\_Thiago\\_Campos\\_da\\_Silva.pdf](https://historia.uff.br/academico/media/aluno/2567/projeto/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Thiago_Campos_da_Silva.pdf)>. Acesso em 10 Ago. 2023.

SOUSA, Thais Felipe de.; BARROSO, Willer Werneck Xavier . **SÍNDROME DE BURNOUT RELACIONADA AO IMPACTO DO ESTRESSE NA VIDA DO POLICIAL MILITAR**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.]*, v. 7, n. 10, p. 1740–1763, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i10.2696. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/2696>>. Acesso em: 28 out. 2023.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAES, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira**. São Luiz: V Jornada internacional de Políticas públicas, 2011. Disponível em: <[https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/POLICIA\\_E\\_SOCIEDADE\\_UMA\\_ANALISE\\_DA\\_HISTORIA\\_DA\\_SEGURANCA\\_PUBLICA\\_BRASILEIRA.pdf](https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf)>. Acesso em: 09 dez. 2023.

TERRA. **Câmeras corporais são a solução para a redução da letalidade policial no Brasil?** Terra, 26 ago. 2021. Disponível em <https://www.terra.com.br/nos/cameras-corporais-sao-a-solucao-para-a-reducao-da-letalidade-policial-no-brasil,fd8b75fcbb0f531510cbe1006b4978d7c0ai1wod.html> Acesso em: 28 out. 2023